

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 21 de novembro de 2012.

Serrador Responsável

LEI Nº 1.165, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

Reconhece o loteamento que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o loteamento denominado "Cidade Alta", localizado na área A-2, rua Presidente Raul Soares, s/n, Bairro Monte Alegre, nesta cidade, com área total de 169.910,00m² (cento e sessenta e nove mil e novecentos e dez metros quadrados), de propriedade da empresa LCR Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 2º - O imóvel objeto do loteamento está matriculado sob o nº 7.709, Ficha nº 5.354, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa.

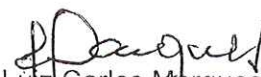
Art. 3º - A área destinada ao Poder Público Municipal é de 35% (trinta e cinco por cento) da área total, visando a implantação de sistemas de circulação, equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público.

Art. 4º - As vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

Art. 5º - Os responsáveis pelo loteamento ficam sujeitos às normas federais, estaduais e municipais incidentes sobre o empreendimento, sob pena da aplicação das sanções penais, administrativas e cíveis pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 21 de novembro de 2012.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal